

SIMPLES NACIONAL: ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS

O Comitê Gestor do Simples Nacional publicou, em 1º de dezembro de 2011, a resolução Nº. 94, consolidando determinações anteriores e revogando outras 15 resoluções a respeito do Simples Nacional. As mudanças estão valendo desde 1º de janeiro de 2012.

A alteração mais marcante promovida pela resolução diz respeito ao programa de apuração dos tributos utilizado pelas empresas, que passa a ser declaratório. Ou seja, o valor declarado não pago constitui confissão de dívida e poderá ser inscrito no registro da dívida ativa.

A FecomercioSP reconhece que essa é uma mudança natural, uma vez que as demais declarações já têm caráter declaratório. Pondera, entretanto, que a mudança não tem a função de combater a sonegação, mas de facilitar o trabalho do Fisco.

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) com função declaratória (PGDAS-D, como passa a se chamar) é foco de outra mudança produzida pela resolução nº 94. Uma boa novidade. Até dezembro, a declaração dos tributos para as empresas inscritas no Simples Nacional era feita pela Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN), enquanto a PGDAS servia, somente, para a geração da guia de pagamento. Agora, a DASN é substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), que deverá ser apresentada por um módulo aplicado do próprio PGDAS-D.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP destaca que a mudança facilita a vida das empresas e dos contadores, uma vez que todas as informações estarão em um único programa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

A certificação digital pode ser obrigatória, em 2012, para todas as empresas do Simples obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de acordo com normas do Conselho de Política Fazendária (Confaz) e da legislação do município onde opera. Além disso, micro e pequenas empresas também podem ser obrigadas a ter certificação digital para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como para a entrega da guia de Recolhimento do FGTS (GFIP).

Nesses casos, a Assessoria Técnica da FecomercioSP explica que, se a empresa tiver mais de dois ou menos de 11 funcionários, também será autorizada a utilizar a procuração não eletrônica para pessoa detentora do certificado, como o contador, por exemplo. Assim, a empresa poderia cumprir as obrigações relativas ao FGTS sem ter o certificado digital.

O Microempreendedor Individual (MEI) não é obrigado a usar a certificação digital para o cumprimento de obrigações principais ou acessórias.

MUDANÇAS PARA O MEI

Para o MEI, as principais alterações são a inclusão e a exclusão de algumas atividades. No setor de comércio de bens, serviços e turismo, os destaques são exclusão de comércio varejista de produtos farmacêuticos da lista de atividades possíveis; a inclusão de comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e a incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) para as atividades de edição de jornais, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, edição de livros, e edição de revistas.

A lista completa das mudanças está no site da Receita Federal:
www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm